



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.403/2025.

O projeto de lei de iniciativa de vereador desta casa, propõe a criação de mecanismos que visam garantir uma prestação de serviços de qualidade, pelas concessionárias de saneamento básico, protegendo os direitos do consumidor.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu aos entes municipais diversas competências no que se refere à organização e prestação de serviços públicos, como é o caso, do saneamento básico, tratando-se, portanto, de assunto de interesse local nos termos do artigo **30 e 175 da CF/88.**

A **Lei Federal nº 8.987/1995**, que estabelece o regime de concessão e permissão de serviços públicos prevê ampla fiscalização do Poder Concedente e as diversas obrigações do concessionário, previstas nos arts. 3º, 23 e 30, da Lei n. 8.987/95.

No entanto, o projeto de lei em análise prevê algumas obrigações as concessionárias de saneamento básico, como restauração asfáltica no **prazo de sete dias, interrupção programada de seis horas, com aplicação de multa** no caso de descumprimento.

A proposição também **veda a cobrança de taxas** de serviços públicos, no caso de não prestação de serviços pelas concessionárias e permissionárias.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 237 –

§ 3º -Os serviços de saneamento básico serão executados diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando o atendimento adequado a população.

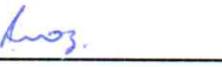
A matéria proposta está de acordo com a CF/88, Lei Federal 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 05 de maio de 2025.

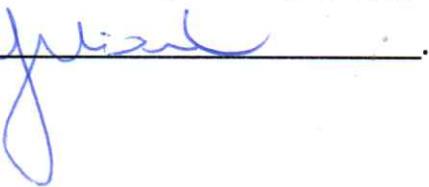
Comissão de Legislação e Justiça.

Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.



PROTOCOLADO
05/05/2025
Deme Sempre
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG